



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.202, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 06/2015, de autoria da Mesa da Câmara)

Cria um cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão, na Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências".

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 01(uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Imprensa** na Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara, com carga horária a ser definida por Ato específico da Mesa Diretora.

Parágrafo único – O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e a remuneração mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Artigo 2º - O cargo será preenchido por profissional capacitado, com boas práticas de redação e demais habilidades inerentes à função.

Artigo 3º - As atribuições do cargo são as seguintes:

- a) Assessorar no planejamento, na redação de matérias jornalísticas a serem divulgadas pela Câmara, promovendo a sua divulgação por meio dos canais de comunicação, conforme diretrizes estabelecidas pelo Legislativo;
- b) Assessorar nos contatos entre o Legislativo e os meios de comunicação social (jornal, revistas, rádio, TV etc), sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística;
- c) Facilitar acesso às informações obtidas vias noticiário e/ou mediante contatos com os veículos de comunicação, cuidando para que as peculiaridades de um deles sejam respeitadas;
- d) Promover a informação de caráter institucional, através dos meios de comunicação e coordena as atividades que visem a manter e desenvolver o conceito público da organização;
- e) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- f) Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

- g) Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
- h) Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- i) Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal;
- j) Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;
- k) Manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;
- l) Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;
- m) Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Espírito Santo do Pinhal e de outros municípios que possam ser de interesse local;
- n) Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 11 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 11 de Fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL

José Maria Martelli Scannapieco